

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 004/2014**

**Contrato nº: 0004/2014**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratada: AUTO MECÂNICA BOM JESUS LTDA ME**

**CNPJ/MF nº 10.430.724/0001-29**

**Finalidade:** Aquisição de combustíveis e lubrificantes para o exercício de 2014.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0038/2013 - P.P nº 0021/2013

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **AUTO MECÂNICA BOM JESUS LTDA ME**, CNPJ/MF nº 10.430.724/0001-29, sediada na Rodovia SC 480 Km 77,12, s/n, no município de Bom Jesus - SC, representado pelo Senhor **VALTER MENEGOTTO**, portador do CPF nº 892.898.389-49, RG nº 1.785.598 SSP/SC, domiciliado na Rua Olivio Rodigheri, nº 424, no município de Bom Jesus -SC,, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 038/2013, na modalidade de Pregão Presencial nº 0021/2013, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

A presente licitação tem por finalidade a aquisição de lubrificantes para o exercício de 2014, conforme tabela a seguir transcrita:

<b>Descrição dos Produtos</b>	<b>Und</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
Óleo Lubrificante Tipo 30 – 20 litros	Bal	100	150,00	15.000,00
Óleo Lubrificante Tipo 40 – 20 litros	Bal	100	155,00	15.500,00
Óleo Lubrificante Tipo 90 – 20 litros	Bal	35	160,00	5.600,00

Óleo Lubrificante Tipo 140 – 20 litros	Bal	80	170,00	13.600,00
Óleo Lubrificante Tipo ATF – 20 litros	Bal	50	220,00	11.000,00
Óleo Lubrificante Tipo 68 – 20 litros	Bal	60	115,00	6.900,00
Óleo Lubrificante Tipo 50 – 20 litros	Bal	20	190,00	3.800,00
Óleo Lubrificante Tipo 15w40 – 20 litros	Bal	100	180,00	18.000,00
Óleo Lubrificante Tipo HTF 11 – 20 litros	Bal	30	240,00	7.200,00
Óleo Lubrificante Tipo 85w140 – 20 litros	Bal	10	170,00	1.700,00
Óleo Lubrificante Tipo Semi-sintético 15w40 gasolina - litros	Lts	800	18,00	14.400,00
Óleo Lubrificante Tipo 10w – 20 litros	Bal	60	190,00	11.400,00
Óleo Lubrificante Tipo 5w30 - litros	Lts	200	17,00	3.400,00
Óleo Lubrificante Tipo XP 46 – 20 litros	Bal	20	260,00	5.200,00
Óleo Lubrificante Tipo 499 – 20 litros	Bal	25	290,00	7.250,00
Óleo Lubrificante Tipo 433 – 20 litros	Bal	10	260,00	2.600,00
Óleo Lubrificante Tipo 20w30 – 20 litros	Bal	10	245,00	2.450,00
Óleo Lubrificante Tipo w 100 – 20 litros ( sistema hidráulico)	Bal	10	300,00	3.000,00
Óleo Lubrificante Tipo w 100 – 20 litros ( sistema transmissão)	Bal	10	290,00	2.900,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato terá prazo determinado, com início a partir de 06 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, independente de qualquer aviso ou notificação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 150.900,00** (cento e cinquenta mil e novecentos reais).

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

O Pagamento será efetuado conforme solicitação de entrega do objeto e de acordo com o cronograma financeiro no prazo de até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – entregar o objeto licitado a partir da data de assinatura do Contrato, de acordo com o objeto contratado.

II - Cumprir o cronograma de entrega estabelecido pelo Contratante.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2014.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços contratados sejam devidamente prestados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado Processo Licitatório nº 0038/2013.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executado, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

9.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

9.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa:

a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Bom Jesus poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato limitado a 10% (dez por cento) do valor contratual.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Bom Jesus, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 03 de janeiro de 2014.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**AUTO MECANICA BOM JESUS LTDA ME**  
CNPJ n. 10.430.724/0001-29  
Valter Menegotto  
CPF nº 892.898.389-49  
Contratada

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello  
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin  
CPF n. 950.502.219-00

**Assessoria Jurídica**

**Minuta:**

**Contrato nº:** 004/2014

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratada:** AUTO MECÂNICA BOM JESUS LTDA ME

**CNPJ/MF nº** 10.430.724/0001-29

**Finalidade:** Aquisição de combustíveis e lubrificantes para o exercício de 2014

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0038/2013 - P.P nº 0021/2013

**Valor Total:** R\$ 150.900,00 (cento e cinquenta mil e novecentos reais)

**Prazo:** Até 31 de dezembro de 2014

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 03 de janeiro de 2014.

**VILMAR SABINO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**